

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
5.496	010	1



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 5.496

Regulamenta a constituição e o funcionamento das Frentes Parlamentares.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e a Mesa Diretora, nos termos do art. 19, inciso VIII do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A criação de Frente Parlamentar no âmbito deste Poder far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, por requerimento à Mesa Diretora com o apoio mínimo de um terço dos vereadores ou mediante aprovação em Plenário.

§ 1º Para efeito do disposto neste Regimento, considera-se Frente Parlamentar a associação de vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Município de Volta Redonda referente a um determinado setor ou tema.

§ 2º A Frente Parlamentar será dirigida por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário-Geral.

Art. 2º A Frente Parlamentar deverá ser composta por no mínimo três vereadores, filiados ao mínimo de dois partidos políticos, tendo por objetivo uma ação política definida no seu Estatuto e na sua denominação.

§ 1º A perda de qualquer um dos condicionantes estabelecidos no *caput* deste artigo fará com que a Frente Parlamentar deixe de existir perante o Legislativo Municipal.

§ 2º O pedido de inclusão ou exclusão de qualquer membro efetivo deverá ser feito mediante ofício do Coordenador da Frente Parlamentar dirigido ao Presidente da Casa, que determinará ao setor competente a sua publicação.

§ 3º O vereador que não comparecer, injustificadamente, a cinco reuniões consecutivas de uma Frente Parlamentar poderá ter sua substituição solicitada pelo Coordenador da Frente Parlamentar.

§ 4º Se houver exclusão de membros que comprometa o número mínimo exigido para o funcionamento da Frente e se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver a inclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
5.496	011	1



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 5.496

de novos membros, a Frente Parlamentar deverá concluir os seus trabalhos nos 60 (sessenta) dias subsequentes, quando então será declarada extinta.

Art. 3º O registro da Frente Parlamentar será realizado na Mesa Diretora, através de requerimento do seu responsável estatutário, acompanhado da cópia do Estatuto e da Ata de sua fundação assinada pelos vereadores que a compõem.

Art. 4º A Ata de fundação e o Estatuto da Frente deverão ser publicados no Diário Oficial.

§ 1º Deverão constar a denominação e o objeto da Frente, devidamente justificado, bem como o nome e o partido dos seus signatários.

§ 2º É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar ou Comissão Permanente ou Temporária em funcionamento nesta Casa Legislativa.

Art. 5º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observada a Ata de Constituição e Estatuto.

Art. 6º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Ato de Constituição, considerado autor da proposta, a quem caberá convocar as reuniões da Frente.

Parágrafo Único. O lançamento, a discussão e aprovação do Estatuto que regulará os trabalhos da Frente deverão ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do Ato de nomeação dos seus membros.

Art. 7º O Estatuto da Frente Parlamentar deverá conter, dentre outras, as seguintes previsões:

- I – prazo de funcionamento;
- II – objetivos e finalidades;
- III – composição e administração;
- IV – competências e atribuições;



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO Nº	FLS.
5.496	012



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 5.496

V – organização e funcionamento.

Art. 8º Anualmente, as Frentes Parlamentares, por meio de seus respectivos coordenadores, deverão encaminhar, à Mesa Diretora, um relatório de suas atividades, que será publicado no Diário Oficial e divulgado em seu Portal.

Art. 9º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período de legislatura na qual foi criada.

Parágrafo Único. Finalizado tal prazo e havendo interesse em dar continuidade às suas atividades, deverá ser protocolado novo Ato de Constituição e Estatuto, nos termos desta Resolução.

Art. 10 Além dos parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar:

I – outros parlamentares interessados que venham a subscrever posteriormente o Termo de Adesão, na condição de membros suplentes;

II – representantes de entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil, envolvidas com os objetivos da Frente, na condição de membros colaboradores.

Art. 11 As reuniões e as audiências conjuntas com Comissões Permanentes ou Temporárias da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Parágrafo Único. As reuniões da Frente Parlamentar serão convocadas, mediante edital, pelo Coordenador da Frente Parlamentar e publicadas no Diário Oficial e no Portal da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 12 Não serão subvencionadas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 13 É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente de tal condição.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO Nº	FLS.
5.496	013



Câmara Municipal de Volta Redonda

Estado do Rio de Janeiro

RESOLUÇÃO Nº 5.496

Art. 14 As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.


Art. 15 O Portal da Câmara Municipal manterá informações com a relação das Frentes Parlamentares em funcionamento por legislatura e seus respectivos membros.

Art. 16 As atuais Frentes Parlamentares existentes na Câmara Municipal de Volta Redonda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, se adequarem ao estabelecido na presente Resolução.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de setembro de 2023.


PAULO CÉSAR LIMA CONRADO
Presidente


RODRIGO CÉZAR FURTADO DE ALMEIDA
1º Vice Presidente


VAIR DE OLIVEIRA MOURA
2º Vice Presidente


FRANCISCO NOVAES FILHO
1º Secretário


JOSÉ HUMBERTO ALBERTASSI JÚNIOR
2º Secretário

Projeto de Resolução nº 065/2023
Autoria: Vereador Hálison Silva Vitorino
DEx/pfs.



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
5.496	014	1

RESOLUÇÃO Nº 5.496

Regulamenta a constituição e o funcionamento das Frentes Parlamentares.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e a Mesa Diretora, nos termos do art. 19, inciso VIII do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º A criação de Frente Parlamentar no âmbito deste Poder far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução, por requerimento à Mesa Diretora com o apoio mínimo de um terço dos vereadores ou mediante aprovação em Plenário.

§ 1º Para efeito do disposto neste Regimento, considera-se Frente Parlamentar a associação de vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Município de Volta Redonda referente a um determinado setor ou tema.

§ 2º A Frente Parlamentar será dirigida por um Coordenador, um Vice-Coordenador e um Secretário-Geral.

Art. 2º A Frente Parlamentar deverá ser composta por no mínimo três vereadores, filiados ao mínimo de dois partidos políticos, tendo por objetivo uma ação política definida no seu Estatuto e na sua denominação.

§ 1º A perda de qualquer um dos condicionantes estabelecidos no caput deste artigo fará com que a Frente Parlamentar deixe de existir perante o Legislativo Municipal.

§ 2º O pedido de inclusão ou exclusão de qualquer membro efetivo deverá ser feito mediante ofício do Coordenador da Frente Parlamentar dirigido ao Presidente da Casa, que determinará ao setor competente a sua publicação.

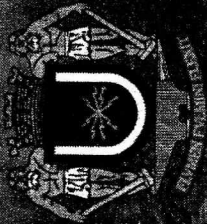
§ 3º O vereador que não comparecer, injustificadamente, a cinco reuniões consecutivas de uma Frente Parlamentar poderá ter sua substituição solicitada pelo Coordenador da Frente Parlamentar.

§ 4º Se houver exclusão de membros que comprometa o número mínimo exigido para o funcionamento da Frente e se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver a inclusão de novos membros, a Frente Parlamentar deverá concluir os seus trabalhos nos 60 (sessenta) dias subsequentes, quando então será declarada extinta.

Art. 3º O registro da Frente Parlamentar será realizado na Mesa Diretora, através de requeri-

VR EM DESTAQUE

ANO XXVII - R\$ 0,30 - Nº 1996 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 17 DE OUTUBRO DE 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

RESOLUÇÃO Nº

FLS.

5.496

015

mento do seu responsável estatutário, acompanhado da cópia do Estatuto e da Ata de sua fundação assinada pelos vereadores que a compõem.

Art. 4º A Ata de fundação e o Estatuto da Frente deverão ser publicados no Diário Oficial.

§ 1º Deverão constar a denominação e o objeto da Frente, devidamente justificado, bem como o nome e o partido dos seus signatários.

§ 2º É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar ou Comissão Permanente ou Temporária em funcionamento nesta Casa Legislativa.

Art. 5º A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observada a Ata de Constituição e Estatuto.

Art. 6º A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Ato de Constituição, considerado autor da proposta, a quem caberá convocar as reuniões da Frente.

Parágrafo Único. O lançamento, a discussão e aprovação do Estatuto que regulará os trabalhos da Frente deverão ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a partir do Ato de nomeação dos seus membros.

Art. 7º O Estatuto da Frente Parlamentar deverá conter, dentre outras, as seguintes previsões:

I – prazo de funcionamento;

II – objetivos e finalidades;

III – composição e administração;

IV – competências e atribuições;

V – organização e funcionamento.

Art. 8º Anualmente, as Frentes Parlamentares, por meio de seus respectivos coordenadores, deverão encaminhar, à Mesa Diretora, um relatório de suas atividades, que será publicado no Diário Oficial e divulgado em seu Portal.

Art. 9º O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período de legislatura na qual foi criada.

Parágrafo Único. Finalizado tal prazo e havendo interesse em dar continuidade as suas atividades, deverá ser protocolado novo Ato de Constituição e Estatuto, nos termos desta Resolução.

Art. 10 Além dos parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar:

I – outros parlamentares interessados que venham a subscrever posteriormente o Termo de Adesão, na condição de membros suplentes;

II – representantes de entidades, públicas ou privadas, e representantes da sociedade civil, envolvidas com os objetivos da Frente, na condição de membros colaboradores.

Art. 11 As reuniões e as audiências conjuntas com Comissões Permanentes ou Temporárias da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Parágrafo Único. As reuniões da Frente Parlamentar serão convocadas, mediante edital, pelo Coordenador da Frente Parlamentar e publicadas no Diário Oficial e no Portal da Câmara Municipal de Volta Redonda.

Art. 12 Não serão subvencionadas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar.

Art. 13 É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente de tal condição.

Art. 14 As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

Art. 15 O Portal da Câmara Municipal manterá informações com a relação das Frentes Parlamentares em funcionamento por legislatura e seus respectivos membros.

Art. 16 As atuais Frentes Parlamentares existentes na Câmara Municipal de Volta Redonda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta Resolução, se adequarem ao estabelecido na presente Resolução.

Art. 17 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Volta Redonda, 22 de setembro de 2023.

PAULO CÉSAR LIMA CONRADO

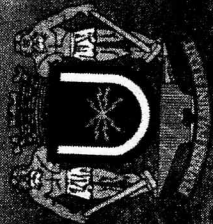
Presidente

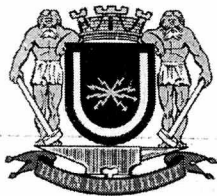
RODRIGO CEZAR FURTADO DE ALMEIDA VAIR DE OLIVEIRAMOURA
1º Vice Presidente 2º Vice Presidente

FRANCISCO NOVAES FILHO JOSÉ HUMBERTO ALBERTASSI JÚNIOR
1º Secretário 2º Secretário

VR EM DESTAQUE

ANO XXVII - RS 0,30 - Nº 1996 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 17 DE OUTUBRO DE 2023





CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

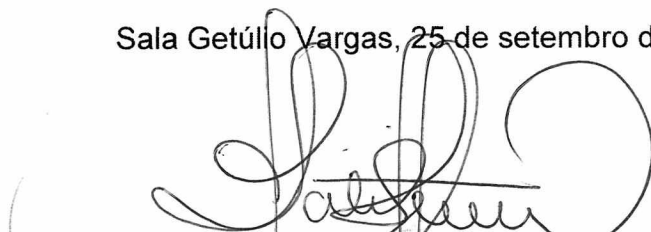
CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
5.496	016	A

**FRENTE PARLAMENTAR CONTRA O ABORTO E EM DEFESA DA VIDA DO
NASCITURO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA**

ATA DE FUNDAÇÃO

No vigésimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Câmara Municipal de Volta Redonda, reuniram-se os Vereadores signatários da presente Ata, com objetivo de criar a Frente Parlamentar contra o Aborto e em Defesa da Vida do Nascituro do Município de Volta Redonda. Iniciando os trabalhos, o Vereador Hálison Silva Vitorino assumindo o cargo de Coordenador, o Vereador Paulo César Lima Conrado como Vice-Coordenador e o Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida como Secretário-Geral. Depois de aberta a discussão, a proposta da Frente Parlamentar contra o Aborto e em Defesa da Vida do Município de Volta Redonda, que foi aprovada por unanimidade, e cujo texto segue anexado. Continuando, foi decidido que cada um dos vereadores presentes, com suas respectivas assinaturas abaixo, passará a integrar a Frente Parlamentar contra o Aborto e em Defesa da Vida do Nascituro do Município de Volta Redonda, na condição de membros efetivos, ao longo da presente legislatura. Feito isso, o Senhor Vereador Hálison Silva Vitorino agradeceu a presença de todos e suspendeu os trabalhos, para que fosse lavrado a presente Ata. Reiniciados os trabalhos, foi a ata lida e aprovada por todos os presentes, sendo assinada em seguida.

Sala Getúlio Vargas, 25 de setembro de 2023.


Vereador Hálison Silva Vitorino
Hálison Vitorino
VEREADOR
Câmara Municipal
de Volta Redonda - RJ


Vereador Paulo César Lima Conrado


Vereador Rodrigo Cezar Furtado de Almeida

VR EM DESTAQUE

ANO XXVII - R\$ 0,30 - Nº 1996 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 17 DE OUTUBRO DE 2023



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO Nº	5.496
FLS.	017

FRENTE PARLAMENTAR CONTRA O ABORTO E EM DEFESA DA VIDA DO NASCITURO DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA

ATA DE FUNDAÇÃO

No vigésimo quinto dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e três, na Câmara Municipal de Volta Redonda, reuniram-se os Vereadores signatários da presente Ata, com o objetivo de criar a Frente Parlamentar contra o Aborto e em Defesa da Vida do Nascimento do Município de Volta Redonda. Iniciando os trabalhos, o Vereador Hálison Silva Vitorino assumindo o cargo de Coordenador, o Vereador Paulo César Lima Conrado como Vice-Coordenador e o Vereador Rodrigo Cesar Furtado de Almeida como Secretário-Geral. Depois de aberta a discussão, a proposta da Frente Parlamentar contra o Aborto e em Defesa da Vida do Município de Volta Redonda, que foi aprovada por unanimidade, e cujo texto segue anexado. Continuando, foi decidido que cada um dos Vereadores presentes, com suas respectivas assinaturas abaixo, passará a integrar a Frente Parlamentar contra o Aborto e em Defesa da Vida do Nascimento do Município de Volta Redonda, na condição de membros efetivos, ao longo da presente legislatura. Feito isso, o Senhor Vereador Hálison Silva Vitorino agradeceu a presença de todos e suspendeu os trabalhos, para que fosse lavrado a presente Ata. Reiniciados os trabalhos, foi a ata lida e aprovada por todos os presentes, sendo assinada em seguida.

Sala Getúlio Vargas, 25 de setembro de 2023.

Hálison Vitorino – Vereador – Partido Progressista

Paulo Conrado – Vereador – Partido Democracia Cristã

Rodrigo Cesar Furtado de Almeida – Vereador – PSC Podemos

**FRENTE PARLAMENTAR CONTRA O ABORTO E EM DEFESA DA VIDA DO
NASCITURO**

ESTATUTO

DA SEDE E DA FINALIDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA	
Divisão de Documentação e Arquivo	
RESOLUÇÃO Nº	FLS.
5.496	018

Art. 1º A **FRENTE PARLAMENTAR CONTRA O ABORTO E EM DEFESA DA VIDA DO NASCITURO**, com atuação na Câmara Municipal de Volta Redonda, tem caráter suprapartidário e funcionará por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar contra o Aborto e em Defesa da Vida do Nascituro:

I – Acompanhar, fiscalizar e propor aperfeiçoamentos aos programas e políticas públicas governamentais destinadas à garantia dos direitos da gestante e do nascituro, com destaque para a proteção do direito à vida desde a concepção e à promoção do nascimento seguro e desenvolvimento saudável da criança, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II – Promover debates, simpósios, seminários, audiências públicas e outros eventos pertinentes ao exame de políticas públicas destinadas à gestante e ao nascituro, divulgando seus resultados, bem como sobre estudos e pesquisas referentes ao objeto desta FRENTE;

III – Participar de discussões com o objetivo de assegurar os meios necessários para a garantia dos direitos da gestante e do nascituro, com destaque para a proteção do direito à vida desde a concepção;

IV – Apoiar instituições que atuam na promoção e defesa dos direitos da gestante e do nascituro, com ênfase para a garantia do direito à vida desde a concepção;

V – Procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes na Câmara Municipal de Volta Redonda;

VI – Atuar como assistente, *amicus curiae* ou de qualquer outra forma em processos cuja matéria esteja relacionada à missão da Frente Parlamentar.

VII - Oficiar os órgãos competentes para obtenção de informações necessárias ao subsídio

dos trabalhos realizados no âmbito desta FRENTE, bem como para comunicar ameaça ou violação de direitos da gestante e do nascituro, com ênfase para o direito à vida desde a concepção.

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
5.496	019	

DOS MEMBROS

Art. 3º Integram a **FRENTE PARLAMENTAR CONTRA O ABORTO E EM DEFESA DA VIDA DO NASCITURO**:

I- Como membros **fundadores**, os parlamentares integrantes que subscrevem o Requerimento de Instalação da Frente contra o Aborto e em Defesa da Vida do Nascituro à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda;

II- Como membros **efetivos**, os parlamentares que subscrevem o termo de adesão, em data posterior à aprovação deste Estatuto;

III- Como membros **colaboradores**, os ex-parlamentares e membros da sociedade que se identificarem com os objetivos e finalidade desta Frente.

Parágrafo único. A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade civil em geral que se destacarem na luta contra o aborto e em defesa da vida.

DO COLEGIADO E ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 4º A **FRENTE PARLAMENTAR CONTRA O ABORTO E EM DEFESA DA VIDA DO NASCITURO** tem a seguinte estrutura:

I- **Câmara Municipal de Volta Redonda**, composta pelos membros descritos no inciso I do artigo anterior, todos com direito à palavra e voto, elegerá, dentre os membros dispostos nos incisos I e II, os ocupantes dos cargos eletivos a seguir dispostos, na forma dos incisos seguintes;

II- **Mesa Diretora**, integrada por 1 (um) coordenador, 1 (um) Vice-Coordenador e 1 (um) Secretário Geral, eleitos dentre os descritos no inciso I do artigo anterior.

Art. 5º Compete à Assembleia Geral:

I- Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o presente Estatuto, bem como o Regimento Interno a ser elaborada pela Mesa Diretora da Frente;

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
5.496	020	1

II- Eleger ou destituir os membros da Mesa Diretora;

III- Incluir ou excluir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, observados a ampla defesa e o contraditório, homologando atos da Mesa Diretora;

IV- Aprovar ou rejeitar os relatórios e pareceres apresentados pela Mesa Diretora;

V- Homologar termos de Convênios e contratos celebrados pela Mesa Diretora;

VI- Deliberar sobre matérias que forem apresentadas pela Mesa Diretora ou qualquer membro da Frente;

VII- Zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos consagrados pela Frente Parlamentar;

VIII- Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis ou imóveis.

Art. 6º A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias, através de e-mail ou outro meio eletrônico que contenha todos os contatos de seus membros, bastando o envio como prova da convocação.

Art. 7º Para inclusão ou exclusão de membros da Mesa Diretora, far-se-á necessário maioria simples dos membros participantes da Assembleia.

Art. 8º Compete à Mesa Diretora:

I- Convocar a Assembleia Geral para discutir as matérias constantes da pauta do edital de convocação de sessão ordinária e extraordinária;

II- Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar;

III- Nomear Comissões, atribuir funções específicas aos seus membros, requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa Diretora da CMVR;

IV- Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar;

V- Praticar toda e qualquer prerrogativa, e tomar decisões necessárias ao cumprimento dos objetivos da Frente Parlamentar, observando os dispositivos deste Estatuto.

Art. 9º Os mandatos da Mesa Diretora têm duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

DO PATRIMÔNIO DA FRENTE

Art. 11 O patrimônio móvel e imóvel, assim como a receita da Frente Parlamentar serão constituídos pela contribuição de seus membros, aquisições, doações ou legados, das rendas provenientes do patrocínio de eventos, de convênios, de subsídios, transferências ou subvenções oriundas de entidades privadas e de outras origens legalmente recepcionadas pela legislação pátria.

§ 1º Os bens em dinheiro percebidos serão depositados em banco oficial e em conta a ser movimentado conjuntamente entre o Coordenador e o Vice-Coordenador da Mesa Diretora;

§ 2º Toda despesa efetivamente efetuada deverá ser autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora;

DA EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 12 Em caso de extinção da Frente Parlamentar, seus bens móveis e imóveis, assim como os saldos em conta corrente, apurado o ativo e o passivo, serão destinados a qualquer entidade congênere ou de caráter social e filantrópico, sem fins lucrativos, escolhida em Assembleia Geral que determinar a sua extinção.

Parágrafo único. O ato de dissolução dar-se-á por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelos membros remanescentes.

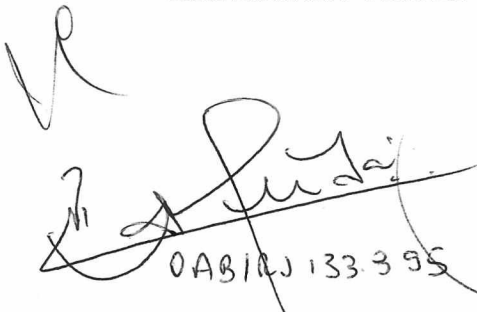
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O presente Estatuto passa a vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de fundação e constituição da **FRENTE PARLAMENTAR CONTRA O ABORTO E EM DEFESA DA VIDA DO NASCITURO.**

Volta Redonda, 25 de Setembro de 2023.


HÁLISON SILVA VITORINO

Presidente Halison Vitorino
VEREADOR
Câmara Municipal
de Volta Redonda - RJ


0AB10J 133 3 95

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
RESOLUÇÃO Nº	FLS.	
5.496	0221	

**FRENTE PARLAMENTAR CONTRA O ABORTO
E EM DEFESA DA VIDA DO NASCITURO**

ESTATUTO

DA SEDE E DA FINALIDADE

Art. 1º FRENTE PARLAMENTAR CONTRA O ABORTO E EM DEFESA DA VIDA DO NASCITURO, com atuação na Câmara Municipal de Volta Redonda, tem caráter suprapartidário e funcionará por tempo indeterminado, regendo-se por este Estatuto.

Art. 2º São finalidades da Frente Parlamentar contra o Aborto e em Defesa da Vida do Nascimento:

I – Acompanhar, fiscalizar e propor aperfeiçoamentos aos programas e políticas públicas governamentais destinadas à garantia dos direitos da gestante e do nascituro, com destaque para a proteção do direito à vida desde a concepção e à promoção do nascimento seguro e desenvolvimento saudável da criança, manifestando-se quanto aos aspectos mais importantes de sua aplicabilidade e execução;

II – Promover debates, simpósios, seminários, audiências públicas e outros eventos pertinentes ao exame de políticas públicas destinadas à gestante e ao nascituro, divulgando seus resultados, bem como sobre estudos e pesquisas referentes ao objeto desta FRENTE;

III – Participar de discussões com o objetivo de assegurar os meios necessários para a garantia dos direitos da gestante e do nascituro, com destaque para a proteção do direito à vida desde a concepção;

IV – Apoiar instituições que atuam na promoção e defesa dos direitos da gestante e do nascituro, com ênfase para a garantia do direito à vida desde a concepção;

V – Procurar, de modo contínuo, a inovação da legislação necessária à promoção de políticas públicas, sociais e econômicas eficazes, influenciando no processo legislativo a partir das comissões temáticas existentes na Câmara Municipal de Volta Redonda;

VI – Atuar como assistente, amicus curiae ou de qualquer outra forma em processos cuja matéria esteja relacionada à missão da Frente Parlamentar.

VII – Oficiar os órgãos competentes para obtenção de informações necessárias ao subsídio dos trabalhos realizados no âmbito desta FRENTE, bem como para comunicar ameaça ou violação de direitos da gestante e do nascituro, com ênfase para o direito à vida desde a concepção.

DOS MEMBROS

VR EM DESTAQUE



Art. 3º Integram a FRENTE PARLAMENTAR CONTRA O ABORTO E EM DEFESA DA VIDA DO NASCITURO:

I- Como membros fundadores, os parlamentares integrantes que subscrevem o Requerimento de Instalação da Frente contra o Aborto e em Defesa da Vida do Nascituro à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Volta Redonda;

II- Como membros efetivos, os parlamentares que subscrevem o termo de adesão, em data posterior à aprovação deste Estatuto;

III- Como membros colaboradores, os ex-parlamentares e membros da sociedade que se identificarem com os objetivos e finalidade desta Frente.

Parágrafo único. A Frente poderá conceder títulos honoríficos a parlamentares, autoridades e pessoas da sociedade civil em geral que se destacarem na luta contra o aborto e em defesa da vida.

DO COLEGIADO E ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

Art. 4º A FRENTE PARLAMENTAR CONTRA O ABORTO E EM DEFESA DA VIDA DO NASCITURO tem a seguinte estrutura:

I- Câmara Municipal de Volta Redonda, composta pelos membros descritos no inciso I do artigo anterior, todos com direito à palavra e voto, elegerá, dentre os membros dispostos nos incisos I e II, os ocupantes dos cargos eletivos a seguir dispostos, na forma dos incisos seguintes;

II- Mesa Diretora, integrada por 1 (um) coordenador, 1 (um) Vice-Coordenador e 1 (um) Secretário Geral, eleitos dentre os descritos no inciso I do artigo anterior.

Art. 5º Compete à Assembleia Geral:

I- Aprovar, modificar ou revogar, total ou parcialmente, o presente Estatuto, bem como o Regimento Interno a ser elaborada pela Mesa Diretora da Frente;

II- Eleger ou destituir os membros da Mesa Diretora;

III- Incluir ou excluir membros, conceder ou cassar títulos honoríficos, observados a ampla defesa e o contraditório, homologando atos da Mesa Diretora;

IV- Aprovar ou rejeitar os relatórios e pareceres apresentados pela Mesa Diretora;

V- Homologar termos de Convênios e contratos celebrados pela Mesa Diretora;

VI- Deliberar sobre matérias que forem apresentadas pela Mesa Diretora ou qualquer membro da Frente;

VII- Zelar pelo fiel cumprimento dos objetivos consagrados pela Frente Parlamentar;

VIII- Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis ou imóveis.

Art. 6º A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias, através de e-mail ou outro meio eletrônico que contenha todos os contatos de seus membros, bastando o envio como prova da convocação.

Art. 7º Para inclusão ou exclusão de membros da Mesa Diretora, far-se-á necessário maioria simples dos membros participantes da Assembleia.

Art. 8º Compete à Mesa Diretora:

I- Convocar a Assembleia Geral para discutir as matérias constantes da pauta do edital de convocação de sessão ordinária e extraordinária;

II- Organizar e divulgar programas, projetos e eventos da Frente Parlamentar;

III- Nomear Comissões, atribuir funções específicas aos seus membros, requisitar apoio logístico e de pessoal à Mesa Diretora da CMVR;

IV- Praticar todos os atos administrativos inerentes ao funcionamento da Frente Parlamentar;

V- Praticar toda e qualquer prerrogativa, e tomar decisões necessárias ao cumprimento dos objetivos da Frente Parlamentar, observando os dispositivos deste Estatuto.

Art. 9º Os mandatos da Mesa Diretora têm duração de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para todos os cargos.

DO PATRIMÔNIO DA FRENTE

Art. 11 O patrimônio móvel e imóvel, assim como a receita da Frente Parlamentar serão constituídos pela contribuição de seus membros, aquisições, doações ou legados, das rendas provenientes do patrocínio de eventos, de convênios, de subsídios, transferências ou subvenções oriundas de entidades privadas e de outras origens legalmente recepcionadas pela legislação pátria.

§ 1º Os bens em dinheiro percebidos serão depositados em banco oficial e em conta a ser movimentado conjuntamente entre o Coordenador e o Vice-Coordenador da Mesa Diretora;

§ 2º Toda despesa efetivamente efetuada deverá ser autorizada pelo Presidente da Mesa Diretora;

DA EXTINÇÃO E DISSOLUÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR

Art. 12 Em caso de extinção da Frente Parlamentar, seus bens móveis e imóveis, assim como os saldos em conta corrente, apurado o ativo e o passivo, serão destinados a qualquer entidade congênera ou de caráter social e filantrópico, sem fins lucrativos, escolhida em Assembleia Geral que determinar a sua extinção.

Parágrafo único. O ato de dissolução dar-se-á por Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, pelos membros remanescentes.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 O presente Estatuto passa a vigor nesta data, aprovado pela Assembleia Geral de fundação e constituição da FRENTE PARLAMENTAR CONTRA O ABORTO E EM DEFESA DA VIDA DO NASCITURO.

Volta Redonda, 25 de Setembro de 2023.
HALISON SILVA VITORINO
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Divisão de Documentação e Arquivo

RESOLUÇÃO Nº

FLS.

5.496

023

ANO XXVII - RS 0.30 - Nº 1996 - ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VOLTA REDONDA - 17 DE OUTUBRO DE 2023

VR EM DESTAQUE

